



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Proc. Adm.: 1585/2026

Data: 03/03/2026 Fl.

Rub.: \_\_\_\_\_

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### I – Da justificativa e necessidade da contratação

A presente contratação tem por objeto a aquisição de medicamentos considerados indispensáveis para assegurar a assistência integral à saúde no âmbito da Assistência Farmacêutica Municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir o fornecimento ininterrupto, regular e em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), de modo a atender de forma adequada e tempestiva as necessidades da população usuária e de toda a rede municipal de saúde.

A regularidade do estoque de medicamentos, padronizados pela Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), é essencial para assegurar a resolutividade dos serviços ofertados na rede municipal de saúde, em conformidade com os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) instituídos pelo Ministério da Saúde. Esses instrumentos viabilizam o uso racional de medicamentos e asseguram a adoção de tratamentos fundamentados em evidências científicas, promovendo a qualidade e a segurança da assistência prestada.

Esta demanda encontra-se diretamente vinculada ao dever constitucional do Município de garantir o direito fundamental à saúde, nos termos do Art. 196 da Constituição Federal. Tal obrigação é regulamentada pela Lei nº 8.080/1990, e pelo Decreto nº 7.508/2011, com as atualizações introduzidas pelo Decreto nº 11.161/2022, e pelo Decreto nº 12.716/2025, diplomas normativos que disciplinam a organização das ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Esses instrumentos estabelecem diretrizes para o planejamento, a regionalização, a organização da Rede de Atenção à Saúde, a articulação interfederativa e a regulação do acesso, bem como para a estruturação da Assistência Farmacêutica, adotando a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) como ferramenta norteadora da padronização, da seleção e do uso racional de medicamentos.

Nesse contexto, a observância dessas normas reforça os princípios da equidade no acesso, da integralidade do cuidado e da racionalidade na aplicação dos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Proc. Adm.: 1585/2026

Data: 03/03/2026 Fl.

Rub.: \_\_\_\_\_

recursos públicos, assegurando que as ações de Assistência Farmacêutica estejam alinhadas às necessidades da população e às diretrizes do SUS.

O abastecimento regular de medicamentos percorre todos os serviços e unidades da Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo desde a atenção básica, média e alta complexidade, de forma a assegurar a integralidade do cuidado e a continuidade dos tratamentos. Tal fluxo de abastecimento é essencial para viabilizar o funcionamento das unidades assistenciais, como unidades básicas de saúde, policlínicas, ambulatórios especializados, programas específicos e demandas vinculadas.

Esta aquisição tem por objeto a tentativa de contratação dos itens declarados desertos e fracassados no Pregão Eletrônico nº 051/2025, no âmbito do Processo Administrativo nº 8.099/2025, relativos à Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), bem como ao atendimento de demandas judiciais e extrajudiciais e de novas solicitações recebidas no período, oriundas de acordo feito junto à Defensoria Pública, formalizado por meio de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC).

Sob a ótica do interesse público, a medida reforça a estrutura da Assistência Farmacêutica Municipal, amplia o acesso da população a medicamentos e contribui para a prevenção e o controle de agravos, refletindo-se na melhoria dos indicadores de saúde pública. Ademais, cumpre os princípios da universalidade, integralidade e equidade, além de observar a eficiência, economicidade e transparência na gestão dos recursos públicos, em consonância com os preceitos estabelecidos.

## **II - Demonstração da previsão da contratação**

Em conformidade com o Art. 28 do Decreto Municipal nº 7.034/2024, que estabelece a compatibilização da fase preparatória com o Plano Anual de Contratações ou com as leis orçamentárias, a presente contratação está plenamente alinhada aos instrumentos de gestão municipal, estando prevista e compatível com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Proc. Adm.: 1585/2026

Data: 03/03/2026 Fl.

Rub.: \_\_\_\_\_

### III – Descrição dos requisitos da contratação

#### 1. Requisitos Gerais

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) é a autarquia federal responsável pela regulação, controle e fiscalização de produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária, incluindo medicamentos, alimentos, cosméticos, saneantes e outros, nos termos da Lei nº 9.782/1999. No que se refere a medicamentos, compete à Anvisa conceder registro sanitário, autorizar notificações, fiscalizar a produção, comercialização, importação, exportação, armazenamento, transporte e uso, de modo a garantir a qualidade, segurança e eficácia dos produtos disponibilizados à população.

Complementarmente, a regulação econômica do mercado farmacêutico é realizada pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), órgão interministerial instituído pela Lei nº 10.742/2003, com a finalidade de estabelecer normas para a fixação, revisão, ajuste e monitoramento de preços de medicamentos comercializados no Brasil.

A CMED, vinculada à Anvisa, é o órgão responsável por regulamentar, controlar e monitorar os preços de medicamentos comercializados no Brasil. Sua principal competência é estabelecer normas para a fixação, revisão, ajuste e acompanhamento de preços, de forma a assegurar o equilíbrio entre o acesso da população a medicamentos essenciais, a sustentabilidade econômica da cadeia farmacêutica e o combate a práticas abusivas de precificação.

Nesse sentido, a CMED define, por meio de resoluções e orientações interpretativas, os Preços de Fábrica (PF) e os Preços Máximos de Venda ao Governo (PMVG), que configuram os valores-teto praticáveis por laboratórios, distribuidores e demais fornecedores:

- Preço de Fábrica (PF): é o valor máximo permitido para a comercialização de um medicamento no mercado interno pelo laboratório fabricante ou distribuidor, sendo o teto para negociações no mercado privado.
- Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG): é o valor máximo pelo qual o medicamento pode ser vendido à Administração Pública. Corresponde ao



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Proc. Adm.: 1585/2026

Data: 03/03/2026 Fl.

Rub.: \_\_\_\_\_

Preço de Fábrica ajustado pelo Coeficiente de Adequação de Preços (CAP), de acordo com a fórmula:  $PMVG = PF \times (1 - CAP)$ .

O CAP consiste em um desconto mínimo obrigatório, aplicável em todas as compras públicas de medicamentos constantes do rol anexo à Resolução CTE-CMED nº 6, de 27 de maio de 2021 (versão consolidada), ou quando houver aquisição para cumprimento de ordens judiciais.

A definição do CAP é regulamentada atualmente pela Resolução CMED nº 5, de 21 de dezembro de 2020, que estabeleceu o percentual vigente de 21,53%. Vale destacar que o CAP pode ser revisto anualmente, conforme previsto na legislação que rege a regulação econômica de medicamentos.

## 2. Requisitos Legais

A aquisição deverá ser realizada em estrita conformidade com as justificativas técnicas e motivadoras constantes deste instrumento, observadas as quantidades estimadas, prazos e demais condições de execução definidas, em consonância com a legislação vigente aplicável à matéria.

Para tanto, deverão ser atendidas, de forma cumulativa, as seguintes normas e diretrizes legais e regulatórias:

- Lei nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais para a realização de contratações pela Administração Pública;
- Decreto Municipal nº 7.034/2024, que dispõe sobre a regulamentação, no âmbito municipal, da aplicação da Lei nº 14.133/2021, definindo competências, fluxos e procedimentos complementares para o cumprimento da nova legislação;
- Normas, diretrizes e regulamentações sanitárias expedidas pela Anvisa, incluindo, quando aplicável, a obrigatoriedade de registro sanitário válido, notificação prévia e certificações de qualidade dos produtos, nos termos da Lei nº 6.360/1976 e do Decreto nº 8.077/2013, bem como demais instrumentos normativos correlatos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Proc. Adm.: 1585/2026

Data: 03/03/2026 Fl.

Rub.: \_\_\_\_\_

Ademais, deverão ser observadas as orientações específicas da CMED, garantindo economicidade, transparência e vantajosidade na aplicação dos recursos públicos.

## 2.1. Qualificação

Em consonância com o Art. 67, da Lei 14.133/2021, a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita, quando aplicável ao objeto, a:

I - Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de aquisição;

II - Certidões ou atestado, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

IV - Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.”

Diante do exposto, tendo em vista o objeto desta aquisição, faz-se necessária as comprovações a seguir.

## 2.2. Qualificação técnica

- Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela Anvisa, válida;
- Autorização Especial (AE) emitida pela Anvisa, válida
- Licença Sanitária em vigor emitida pela vigilância sanitária, válida;
- Certificado de Registro de Produto emitido pela Anvisa, válido;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Proc. Adm.: 1585/2026

Data: 03/03/2026 Fl.

Rub.: \_\_\_\_\_

- CRT – Certidão de Regularidade Técnica emitida pelo conselho competente;
- Atestados de capacidade técnica.

### 2.3. Qualificação técnica da proposta

- Descrição detalhada do produto: fármaco/princípio ativo conforme Denominação Comum Brasileira;
- Nome comercial do medicamento (caso possua);
- Apresentação e forma farmacêutica;
- Fabricante;
- Quantitativo presente na embalagem do produto ofertado;
- Código GGREM\* e/ou número de registro expedido pela Anvisa;
- A informação se a embalagem primária do medicamento é fracionável;
- Valor unitário.

É imprescindível que as especificações técnicas dos produtos sejam apresentadas de forma minuciosa, incluindo, obrigatoriamente, o código GGREM e/ou o número de registro sanitário expedido pela Anvisa. Essa exigência se justifica porque, durante a fase de avaliação de preços, é realizada a verificação detalhada dos dados constantes na proposta, confrontando-os com a Lista de Preços Máximos de Venda ao Governo (PMVG) disponibilizada pela CMED, cujo acesso pode ser feito no portal oficial da Anvisa:

(<https://www.gov.br/anvisa/ptbr/assuntos/medicamentos/cmed/precos>), na aba específica de preço e de forma complementar no Painel de Consulta de Preços de Medicamentos disponível em:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieYjZkZjE5M2YtNzNjYS00ZmQyLTliYTUtNDE2MDc4ZmE1NDEyIiwidCI6ImI2N2FmMjNmLWZjZjMtNGQzNS04MGM3LWI3MDg1ZjVIZGQ4MSJ9&pageName=ReportSection20c576fb69cd2edaea29>.

Dessa forma, o fornecedor que não apresentar as informações exigidas, imprescindíveis para a conferência de preços praticados em conformidade com os valores regulatórios da CMED, poderá ser desclassificado do certame, nos termos da legislação vigente.

### 3. Requisitos de Sustentabilidade



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Proc. Adm.: 1585/2026

Data: 03/03/2026 Fl.

Rub.: \_\_\_\_\_

Considerando que toda atividade relacionada à dispensação de medicamentos, por sua natureza, gera impactos ambientais relevantes, seja pela utilização de embalagens primárias e secundárias, pelo descarte de medicamentos vencidos ou impróprios para consumo, ou ainda pelo retorno de medicamentos não utilizados em virtude de descontinuidade de tratamento ou óbito do paciente — é indispensável que a aquisição observe diretrizes e boas práticas que assegurem a destinação final ambientalmente adequada desses resíduos.

Para mitigar tais impactos, devem ser rigorosamente cumpridas as disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) Lei nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto nº 10.936/2022, bem como a Resolução RDC Anvisa nº 222/2018, que trata das Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde, incluindo orientações sobre reciclagem de embalagens secundárias não contaminadas. Além disso, deve-se observar a Resolução Conama nº 358/2005, que estabelece normas específicas para resíduos provenientes de serviços de saúde.

São requisitos mínimos que devem ser atendidos pelas empresas fornecedoras:

**1. Compromisso ambiental dos fabricantes:**

Os materiais ofertados devem ser produzidos por fabricantes comprometidos com práticas de sustentabilidade, que mantenham programas continuados de gestão ambiental, comprovando o cumprimento integral da legislação ambiental aplicável ao objeto contratado.

**2. Embalagens ambientalmente adequadas:**

Sempre que viável, as embalagens devem ser constituídas, no todo ou em parte, por materiais reciclados, atóxicos e/ou biodegradáveis, em conformidade com as normas ABNT NBR 15448-1 e 15448-2, garantindo origem ambientalmente regular dos recursos naturais empregados. Recomenda-se que tais processos produtivos possuam certificação emitida por organismos acreditados, como o INMETRO, quando aplicável.

**3. Redução de volume e uso de materiais recicláveis:**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Proc. Adm.: 1585/2026

Data: 03/03/2026 Fl.

Rub.: \_\_\_\_\_

Os produtos devem ser acondicionados, preferencialmente, em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, de modo a reduzir o impacto ambiental durante transporte e armazenamento, conforme disposto no art. 7º, inciso XI, da Lei nº 12.305/2010 (PNRS) e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010.

Para casos específicos, deverão ser observadas as orientações constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, elaborado pela Controladoria-Geral da União (CGU) e pela Advocacia-Geral da União (AGU), como referência para adoção de critérios de sustentabilidade em contratações públicas.

#### **4. Logística reversa e destinação final:**

Atendendo ao disposto no art. 33 da PNRS, os fornecedores devem estruturar, implementar e comprovar sistemas de logística reversa para medicamentos notificados pelo Sistema Nacional de Vigilância e suas embalagens, garantindo o retorno e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

#### **5. Gestão de resíduos na rede municipal:**

A Secretaria Municipal de Saúde mantém contrato com empresas especializadas para prestação de serviços continuados de pesagem, coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), compreendendo:

- Grupo B: Resíduos contendo produtos químicos que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade;
- Resíduos Químicos (RQ): abrangendo acondicionamento, coleta, transporte, tratamento, reciclagem e certificação de destinação final.

Assim, os materiais adquiridos que apresentarem potencial de contaminação terão destinação final segura e adequada, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente, minimizando os riscos de contaminação do meio ambiente.

#### **6. Certificação e boas práticas:**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Proc. Adm.: 1585/2026

Data: 03/03/2026 Fl.

Rub.: \_\_\_\_\_

Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), recomenda-se a apresentação de certificação de gestão ambiental vigente (ISO 14001) ou equivalente, ou declaração de adoção de boas práticas socioambientais.

Base legal atualizada:

- Lei nº 12.305/2010 — Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Decreto nº 10.936/2022 — Regulamenta a PNRS;
- Lei nº 14.133/2021 — Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- RDC Anvisa nº 222/2018 — Boas Práticas de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;
- Resolução Conama nº 358/2005 — Resíduos de serviços de saúde;
- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 — Critérios de sustentabilidade em contratações públicas;
- ABNT NBR 15448-1 e 15448-2 — Embalagens plásticas recicladas;
- Guia Nacional de Licitações Sustentáveis (CGU/AGU).

Essa diretriz reforça o compromisso da Administração Municipal com o desenvolvimento nacional sustentável, a melhoria dos indicadores de saúde, o cumprimento das metas pactuadas nos instrumentos de gestão do SUS e o alinhamento às melhores práticas em compras públicas responsáveis.

#### **4. Subcontratação**

Não será admitida subcontratação.

#### **5. Vistoria/Amostra**

Não haverá necessidade de amostra prévia dos objetos a serem contratados, considerando a natureza do objeto e a padronização dos produtos no mercado.

#### **IV – Estimativa da quantidade a ser adquirida**

A presente contratação tem por finalidade suprir a demanda estimada da Rede Municipal de Saúde pelo período de 12 (doze) meses, tendo como base o levantamento realizado por meio do Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (HÓRUS), confrontado com a análise de laudos e prescrições médicas,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Proc. Adm.: 1585/2026

Data: 03/03/2026 Fl.

Rub.: \_\_\_\_\_

bem como com os ofícios encaminhados pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro – DP Única de Miguel Pereira.

Para a definição dos quantitativos, adotou-se como metodologia o cálculo do consumo médio mensal (CMM) de cada item, projetado para o período de 12 meses, de modo a assegurar previsibilidade, continuidade do abastecimento e mitigação de riscos de desabastecimento.

No tocante aos itens desertos e fracassados do Pregão nº 051/2025, Processo Administrativo nº 8099/2025 (Anexo I), procedeu-se à revisão da demanda, sendo excluídos os seguintes itens por ausência de consumo ou demanda registrada, bem como em razão das recorrentes dificuldades de aquisição decorrentes da limitada disponibilidade e/ou descontinuidade de produção no mercado farmacêutico: Fenoterol 5 mg/mL – solução para nebulização; Nebivolol 5 mg – comprimido (Nebilet); Sotalol 120 mg – comprimido; Vaselina sólida – pote com 500 g; Brometo de Tiotrópio 2,5 mcg/dose – solução inalatória (Spiriva Respimat); Butilbrometo de Escopolamina 20 mg/mL – solução injetável; Dapagliflozina 10 mg – comprimido revestido (Forxiga); Ivabradina 5 mg – comprimido (Procoralan); Levotiroxina Sódica 12,5 mcg – comprimido; Metilfenidato 30 mg – cápsula dura de liberação prolongada (Ritalina LA); e Pinus pinaster 50 mg – comprimido (Flebon).

Adicionalmente, foi realizada revisão técnica dos quantitativos, constatando-se a necessidade de ampliação das quantidades dos itens Atropina 0,5 mg/mL solução injetável e Aminofilina 100 mg comprimido, em razão do aumento da demanda assistencial verificada.

A definição dos quantitativos dos medicamentos constantes do Anexo II decorre da consolidação dessas informações, em observância ao Termo de Ajuste de Conduta (TAC) firmado e às decisões judiciais vigentes, assegurando o atendimento contínuo das demandas judiciais e extrajudiciais.

Ressalta-se que a planilha detalhada contendo as especificações técnicas dos medicamentos e a indicação do componente ao qual cada item pertence — Judicial/Extrajudicial e REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais) — encontra-se disponível no Anexo II do Estudo Técnico Preliminar.

Com o intuito de resguardar o direito à privacidade e garantir a proteção dos dados sensíveis dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), os documentos que contêm informações pessoais, tais como prescrições médicas, laudos, relatórios e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Proc. Adm.: 1585/2026

Data: 03/03/2026 Fl.

Rub.: \_\_\_\_\_

ofícios, encontram-se armazenados em local seguro, com acesso restrito. Tais documentos estão disponíveis em pasta física e em meio digital, no computador exclusivo do setor judicial de medicamentos, localizado na Farmácia Judicial, assegurando rastreabilidade e integridade da informação.

Adicionalmente, foi criado um link de acesso restrito para consulta da documentação, cujo acesso é disponibilizado apenas às autoridades competentes, mediante solicitação formal, garantindo o atendimento à transparência pública nos limites da proteção legal de dados. Toda a documentação encontra-se à disposição para eventuais auditorias, fiscalizações ou diligências dos órgãos de controle, nos termos do art. 169 da Lei nº 14.133/2021. Segue o link mencionado:

[https://drive.google.com/file/d/1D-eHiA3r9\\_GlChqSGjo8IXOmyKkwcBBN/view](https://drive.google.com/file/d/1D-eHiA3r9_GlChqSGjo8IXOmyKkwcBBN/view)

Ressalta-se que a planilha foi elaborada pelos farmacêuticos responsáveis técnicos da Central de Abastecimento Farmacêutico e da Farmácia Judicial, os quais são diretamente responsáveis pela análise de consumo, avaliação de prescrições, laudos e demandas judiciais, garantindo a fidedignidade e a adequação dos dados apresentados.

## **V – Levantamento de mercado**

Visando assegurar o planejamento adequado das aquisições públicas, garantir a economicidade, a continuidade do abastecimento e o atendimento eficiente das demandas da rede municipal de saúde, foi realizado levantamento de mercado para identificar alternativas viáveis para a aquisição de medicamentos, considerando as condições de fornecimento, a viabilidade técnica, a regularidade orçamentária, a eficiência operacional e a observância dos princípios que regem o SUS. Este estudo, de caráter orientativo e não vinculativo, busca subsidiar a tomada de decisão pela Administração Municipal, destacando os principais aspectos favoráveis e limitações de cada hipótese analisada.

### **1. Fornecimento pelo Ministério da Saúde**

No que se refere ao fornecimento pelo Ministério da Saúde, verifica-se que esta alternativa contribui para reduzir o impacto financeiro para o município, fortalece a integração entre as esferas de gestão do SUS e assegura parte do abastecimento de medicamentos essenciais, de responsabilidade federal. Contudo, trata-se de um



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Proc. Adm.: 1585/2026

Data: 03/03/2026 Fl.

Rub.: \_\_\_\_\_

fornecimento restrito a grupos limitados de medicamentos padronizados pela Relação Nacional de Medicamentos (RENAME), com quantitativos definidos de forma centralizada, o que pode não refletir a demanda real em tempo oportuno, além de haver riscos de atrasos na entrega que podem comprometer o abastecimento.

## **2. Aquisição por Dispensa de Licitação**

A hipótese de aquisição por dispensa de licitação é aplicável em situações excepcionais, como emergências ou casos de pequeno valor, possibilitando maior celeridade e mitigando riscos à saúde pública em casos de comprovada urgência. Entretanto, para o objeto em análise, não há caracterização de situação emergencial ou de inviabilidade de competição que justifique tal exceção, tornando a dispensa juridicamente inadequada para atender a demandas recorrentes e previsíveis, sob risco de questionamentos e responsabilizações administrativas.

## **3. Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços (SRP)**

A adoção da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, associada ao Sistema de Registro de Preços (SRP), apresenta-se como a solução mais adequada às características do objeto, por se tratar de bens comuns. Essa modalidade proporciona maior celeridade e eficiência ao processo de contratação, amplia a competitividade entre fornecedores em âmbito nacional e assegura maior transparência e economicidade às aquisições públicas.

O uso do SRP permite a realização de contratações de forma parcelada e conforme a demanda efetiva de consumo, contribuindo para a racionalização dos estoques, a otimização do planejamento logístico e a mitigação de riscos de desabastecimento. Ademais, esse modelo favorece o planejamento orçamentário, garantindo maior previsibilidade das despesas e flexibilidade na gestão das aquisições ao longo da vigência da ata.

**VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Proc. Adm.: 1585/2026

Data: 03/03/2026 Fl.

Rub.: \_\_\_\_\_

O valor estimado para a presente contratação, conforme demonstrado na planilha anexa (anexo III), é de R\$ 2.007.229,41 (dois milhões, sete mil e duzentos e vinte nove reais e quarenta e um centavos). A pesquisa de preços deu-se no período compreendido entre os 15/01 a 11/02, e os comprovantes da pesquisa encontram-se no anexo IV.

Esclarece-se que o valor indicado possui natureza estimativa, destinando-se à análise comparativa das alternativas disponíveis no mercado, com o objetivo de orientar a escolha da solução mais adequada às necessidades da Administração. A elaboração da estimativa contou com a participação dos técnicos da área requisitante, sendo a pesquisa de preços realizada com base em valores obtidos em fontes oficiais e portais públicos de consulta. Os dados estão devidamente apresentados na planilha anexa, que contém os respectivos links de acesso abertos para consulta pública, bem como o período em que as pesquisas foram realizadas.

Para fins de adequada instrução processual, a futura pesquisa detalhada de preços dos medicamentos será realizada pela Comissão de Planejamento e Compras da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Decreto 7.659/2026, que atualiza o art. 56 do Decreto Municipal nº. 7.034/2024:

*Art. 56. A estimativa de valor da contratação deverá ser realizada pela Estrutura da Superintendência de Licitações e Contratos, através do setor de compras nos casos em que se pretenda a contratação de bens e serviços que atendam necessidades comum, ou em demais casos, admitindo auxílio dos demais órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, exceto os processos de aquisições e serviços relacionados e específicos da área da saúde, e/ou processo que seja demandados e/ou tenha como órgão solicitante/órgão gerenciador a Secretaria Municipal de Saúde.*

*§ 1º Os Processos licitatórios, de dispensas ou inexigibilidades, as locações de imóveis, prova de*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Proc. Adm.: 1585/2026

Data: 03/03/2026 Fl.

Rub.: \_\_\_\_\_

*vantajosidade de Adesão e de Prorrogação de Prazo de Vigência e/ou qualquer outro procedimentos licitatórios relacionados, específicos e exclusivos da área da saúde, além dos processo que seja demandados e que tenha como órgão solicitante/órgão gerenciador exclusivamente a Secretaria Municipal de Saúde de Miguel Pereira, deverão ser e realizados pela Comissão Municipal de Planejamento e Compras da Secretaria Municipal de Saúde, designada para atuar no âmbito daquela Secretaria, atuando na fase preparatória, conforme art. 17, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21.*

*§ 2º Os procedimentos para a realização da pesquisa e estimativa de preço deverá seguir as normas e diretrizes do TCERJ, TCU e legislação federal e/ou municipal pertinente.*

O referido procedimento observará integralmente os dispositivos legais e normativos aplicáveis, de modo a garantir a adequada fundamentação técnica do planejamento da contratação, bem como a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

**VII – Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso**

Após a realização do estudo comparativo das alternativas disponíveis, com a devida análise dos aspectos técnicos, econômicos e operacionais, conclui-se que a alternativa mais adequada para atender à necessidade da área requisitante consiste na realização de procedimento licitatório destinado à aquisição de medicamentos diversos, visando assegurar o abastecimento contínuo, regular e eficiente da rede municipal de saúde.

Nesse contexto, indica-se, como forma de sugestão, a adoção da modalidade Pregão Eletrônico, associada ao SRP, em conformidade com os artigos 6º, inciso XLV, e 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021. Tal escolha se justifica por se tratar de aquisição de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Proc. Adm.: 1585/2026

Data: 03/03/2026 Fl.

Rub.: \_\_\_\_\_

bens classificados como comuns, passíveis de padronização, com demanda recorrente e possibilidade de fracionamento por item, o que se coaduna com as diretrizes de planejamento, eficiência e economicidade.

Considerando a diversidade e a quantidade de itens a serem licitados, propõe-se que o critério de julgamento adotado seja o de menor preço por item, nos termos do art. 33, inciso I, da referida Lei, de forma a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para cada produto específico, ampliando a competitividade entre fornecedores e otimizando a utilização dos recursos públicos.

Ressalte-se que o registro de preços permite maior flexibilidade para a Administração, possibilitando aquisições parceladas conforme a real necessidade do consumo, o que contribui para uma gestão mais eficiente dos estoques e mitiga riscos de perdas por vencimento ou obsolescência. Além disso, o SRP viabiliza a redução de custos operacionais, uma vez que dispensa a realização de múltiplos procedimentos licitatórios ao longo do período de vigência da ata.

Sugere-se que a vigência da ata de registro de preços seja de 12 (doze) meses, prorrogada por igual período, desde que demonstrado o interesse público, conforme disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

Importante destacar que, ainda que o modelo proposto seja o mais alinhado à demanda atual, sua efetiva implementação dependerá do acompanhamento técnico adequado por parte da equipe gestora, especialmente para monitorar as condições de mercado e gerenciar eventuais solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro, evitando impactos no fornecimento e garantindo a regularidade da Assistência Farmacêutica à população.

Por todo o exposto, o demandante manifesta, de forma não vinculante, o entendimento de que a realização de Pregão Eletrônico com SRP, estruturado pelo critério de menor preço por item, mostra-se como a solução mais adequada, vantajosa e compatível com as diretrizes de planejamento eficiente, economicidade e continuidade do serviço público essencial, nos termos da legislação vigente.

#### **VIII – Justificativas para o parcelamento ou não da contratação**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Proc. Adm.: 1585/2026

Data: 03/03/2026 Fl.

Rub.: \_\_\_\_\_

Considerando que esta contratação visa à aquisição de diversos medicamentos, com características, apresentações e especificidades distintas, opta-se pelo parcelamento por item, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021. Tal medida observa os seguintes critérios:

- I. A viabilidade de divisão do objeto em lotes, possibilitando maior flexibilidade na participação dos fornecedores;
- II. O aproveitamento das peculiaridades do mercado, inclusive local, visando à economicidade e ao atendimento dos parâmetros de qualidade exigidos;
- III. A busca pela ampliação da competitividade e a prevenção de concentração de mercado, permitindo que fornecedores especializados possam concorrer apenas pelos itens de seu interesse.

Adicionalmente, os medicamentos serão fornecidos sob demanda, de forma fracionada ao longo do período contratual, conforme as necessidades reais da Assistência Farmacêutica Municipal. Assim, a adoção do SRP mostra-se a forma mais eficiente, pois viabiliza o atendimento gradual das demandas, evita a formação de estoques excessivos, reduz perdas por vencimento e garante a aplicação racional e transparente dos recursos públicos.

**IX – Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis**

A aquisição planejada de medicamentos por meio de licitação, com a utilização do SRP, apresenta-se como uma estratégia capaz de ampliar a eficiência na aplicação dos recursos públicos, garantir a continuidade do atendimento à população e otimizar a gestão de saúde prestados pela Assistência Farmacêutica Municipal.

Entre os principais benefícios que se espera alcançar com esse modelo de contratação, destaca-se, em primeiro lugar, a economicidade. O SRP viabiliza aquisições sob demanda, o que contribui para obter os medicamentos pelos menores preços praticados no mercado, preservando, ao mesmo tempo, a qualidade e a regularidade do fornecimento. Essa economia decorre da racionalização dos custos públicos, uma vez que a compra conforme a necessidade real evita o acúmulo de estoques e o desperdício decorrente do vencimento, além de reduzir gastos com armazenamento e perdas materiais. Ademais, a licitação por item amplia a



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

Proc. Adm.: 1585/2026

Data: 03/03/2026 Fl.

Rub.: \_\_\_\_\_

competitividade entre fornecedores especializados, favorecendo melhores condições de preço e qualidade. Outro ponto relevante é a eficiência na gestão orçamentária, já que os pagamentos são realizados conforme a demanda efetivamente atendida, permitindo maior previsibilidade e controle dos gastos.

Sob a perspectiva do atendimento à população, a aquisição adequada e planejada dos medicamentos contribui de forma direta para a manutenção da Assistência Farmacêutica Municipal, evitando situações de desabastecimento que possam comprometer tratamentos contínuos. Assim, garante-se maior segurança terapêutica para os pacientes, reduzindo riscos de agravamento clínico e de internações evitáveis. Além disso, o fornecimento sob demanda possibilita respostas mais ágeis a variações sazonais ou imprevistas na demanda, como surtos locais ou aumento repentino de consumo.

No aspecto da otimização dos recursos humanos e operacionais, o modelo proposto contribui para que a equipe de saúde atue de forma mais estratégica na dispensação e no controle de estoques. A entrega, conforme a real necessidade, reduz a necessidade de grandes áreas de armazenamento, facilita a organização dos insumos e mitiga sobrecarga administrativa, uma vez que concentra as aquisições em um único procedimento licitatório, evitando processos repetitivos e burocráticos.

Por fim, destaca-se o alinhamento com os princípios de sustentabilidade e gestão responsável dos recursos públicos. Ao evitar o vencimento de medicamentos não utilizados, há menor geração de resíduos farmacêuticos e menor impacto financeiro com o descarte. A compra planejada e sob demanda assegura, ainda, que os recursos financeiros sejam aplicados exclusivamente naquilo que é necessário para o atendimento da população, reforçando o compromisso com a boa governança e a legalidade.

Diante de tais fundamentos, entende-se que a contratação por meio de registro de preços, com fornecimento conforme a demanda, mostra-se, de forma orientativa, como uma solução técnica, operacional e economicamente vantajosa para a Administração Pública, fortalecendo a continuidade das ações em saúde, a eficiência na aplicação dos recursos e o atendimento qualificado à população de Miguel Pereira.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Proc. Adm.: 1585/2026

Data: 03/03/2026 Fl.

Rub.: \_\_\_\_\_

**X – Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual**

Antes da formalização do contrato para aquisição de medicamentos, a Administração adotará medidas essenciais para garantir a execução regular e eficiente do objeto. Entre essas providências, destaca-se a designação dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, assegurando que a equipe atue de forma técnica e alinhada às exigências legais.

Será promovida a capacitação específica desses fiscais e gestores, abordando aspectos como recebimento, armazenamento, controle de prazos de validade e gestão de estoque, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

Serão seguidos procedimentos operacionais padrão (POP) atualizados de acordo com a legislação vigente que orientem o recebimento, conferência, distribuição e monitoramento dos medicamentos, prevenindo desperdícios e desabastecimentos. Além disso, a Administração realizará a avaliação prévia das condições logísticas e estruturais, garantindo que os espaços destinados ao armazenamento e dispensação estejam em conformidade com as boas práticas de Assistência Farmacêutica e com os princípios do SUS.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Proc. Adm.: 1585/2026

Data: 03/03/2026 Fl.

Rub.: \_\_\_\_\_

### **XI – Contratações correlatas e/ou interdependentes**

Após análise detalhada das demandas e capacidades existentes, concluiu-se que não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes para essa contratação.

### **XII – Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável**

A aquisição de medicamentos, em especial quando realizada em grande escala para abastecimento contínuo da rede municipal de saúde, pode gerar impactos ambientais relevantes, principalmente relacionados à geração de resíduos sólidos provenientes de embalagens primárias e secundárias, bem como ao descarte de medicamentos vencidos ou em desuso. Assim, é imprescindível que todo o processo de contratação esteja alinhado aos princípios da sustentabilidade, adotando-se medidas mitigadoras que minimizem possíveis danos ambientais e garantam a conformidade com a legislação vigente.

Entre os impactos potenciais, destaca-se a significativa geração de resíduos sólidos, como caixas de papelão, blisters, frascos plásticos e ampolas de vidro, os quais demandam manejo e destinação adequados para evitar contaminações ou desperdícios de recursos recicláveis. Outro aspecto relevante refere-se ao descarte de medicamentos que não sejam utilizados dentro do prazo de validade ou que se tornem obsoletos, os quais, se descartados de forma inadequada, podem contaminar o solo, cursos d'água e colocar em risco a saúde pública. Além disso, o transporte frequente de medicamentos pode contribuir para emissões de gases de efeito estufa, impactando negativamente a pegada de carbono do município.

Para mitigar tais impactos, serão adotadas medidas como o fortalecimento do gerenciamento de resíduos sólidos, garantindo que embalagens descartadas sejam encaminhadas à coleta seletiva, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), promovendo a reciclagem e a destinação ambientalmente correta. O descarte responsável de medicamentos seguirá as normas da RDC nº 222/2018 da Anvisa, assegurando que resíduos de medicamentos vencidos ou em desuso sejam devidamente classificados, segregados,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Proc. Adm.: 1585/2026

Data: 03/03/2026 Fl.

Rub.: \_\_\_\_\_

acondicionados e encaminhados para destruição ou destinação final de acordo com as normas ambientais vigentes, conforme já elencado no tópico III - 3.

Outro aspecto mitigador fundamental é a otimização de estoques e a aquisição sob demanda, viabilizada pelo uso do SRP, que possibilita compras conforme a real necessidade, evitando compras excessivas, desperdícios e reduzindo a geração de refulos. Para reduzir o impacto logístico, a entrega será programada e racionalizada, conforme a demanda real, o que contribui para diminuir o número de deslocamentos, reduzir emissões de poluentes e tornar a cadeia de suprimentos mais eficiente e sustentável.

Além disso, sempre que possível, serão observados requisitos de baixo consumo de energia e de insumos ao longo do ciclo de vida dos medicamentos, bem como mecanismos de logística reversa para desfazimento e destinação ambientalmente correta de embalagens e materiais não utilizados, em conformidade com a legislação aplicável.

Dessa forma, a contratação será conduzida com foco em boas práticas de gestão ambiental, reforçando o compromisso da Administração Municipal com a responsabilidade socioambiental, a eficiência operacional e o uso consciente dos recursos públicos, contribuindo para um serviço de saúde mais seguro, eficaz e ambientalmente sustentável.

### **XIII – Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina**

A aquisição de medicamentos apresenta-se como medida essencial para assegurar o atendimento eficaz e ininterrupto das demandas da Assistência Farmacêutica Municipal, viabilizando o abastecimento regular da rede pública e garantindo o tratamento adequado aos usuários. Trata-se de medicamentos indispensáveis, cuja indisponibilidade comprometeria diretamente a efetividade das ações assistenciais e a continuidade dos cuidados aos pacientes.

A adoção do SRP para essa contratação demonstra-se alinhada aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, permitindo aquisições. Complementarmente, a modalidade Pregão Eletrônico amplia a competitividade entre



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Proc. Adm.: 1585/2026

Data: 03/03/2026 Fl.

Rub.: \_\_\_\_\_

fornecedores, garante maior transparência e celeridade processual e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

As especificações técnicas dos medicamentos a serem adquiridos serão definidas com base em critérios clínicos, considerando as necessidades levantadas pelas áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde, com observância aos requisitos de eficácia, segurança, qualidade e custo-efetividade, em consonância com as diretrizes do SUS e a legislação vigente.

Diante do exposto, conclui-se que a aquisição de medicamentos por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com utilização do SRP, menor preço por item, mostra-se a solução mais apropriada, viável e tecnicamente recomendável para atender às necessidades da rede. Tal estratégia contribui para garantir a qualidade da Assistência Farmacêutica Municipal, otimizar a gestão de recursos e assegurar a responsabilidade na aplicação dos recursos públicos.

#### **XIV - Anexos**

- Anexo I – Relatório de lotes desertos e fracassados do pregão eletrônico 051/2025
- Anexo II - Planilha dos Medicamentos da REMUME e Judiciais/Extrajudiciais
- Anexo III - Planilha de estimativa de preços dos Medicamentos
- Anexo IV - Cotação dos medicamentos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Proc. Adm.: 1585/2026

Data: 03/03/2026 Fl.

Rub.: \_\_\_\_\_

**XV – Responsável**

---

Roberta Pereira Borges Gilson  
Coordenadora de Assistência Farmacêutica  
Matricula 05/3452

---

Ivan Craveiro da Silva  
Mat.: 01/3411

Miguel Pereira – RJ, 03 de março de 2026.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Proc. Adm.: 1585/2026

Data: 03/03/2026 Fl.

Rub.: \_\_\_\_\_

# **ANEXO I**

**Relatório de itens desertos e fracassados do Pregão  
Eletrônico 051/2025**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Proc. Adm.: 1585/2026

Data: 03/03/2026 Fl.

Rub.: \_\_\_\_\_

## **ANEXO II**

**Planilha dos Medicamentos da REMUME e  
Judiciais/Extrajudiciais**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Proc. Adm.: 1585/2026

Data: 03/03/2026 Fl.

Rub.: \_\_\_\_\_

ITEM	MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO FARMACÊUTICA	COMPONENTE	MANDADO JUDICIAL/OFÍCIO	CONSUMO MÉDIO MENSAL (CMM)	CONSUMO MÉDIO ANUAL (CMA)	PEDIDO CONFORME FATOR EMBALAGEM
1	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO - <b>ASPIRINA PREVENT</b>	COMPRIMIDO REVESTIDO 100 MG	JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL	V221/2022	60	1080	<b>1080</b>
				V38/2023	30		
2	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO TAMPONADO - <b>SOMALGIN CARDIO</b>	COMPRIMIDO REVESTIDO 81 MG	JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL	V91/2025	60	1080	<b>1080</b>
				140/2018	30		
3	ALBENDAZOL	COMPRIMIDO MASTIGÁVEL 400 MG	CBAF		240	2880	<b>3000</b>
4	AMINOFILINA	COMPRIMIDO 100 MG	CM		500	6000	<b>6000</b>
5	AMIODARONA	AMPOLA 50MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - 3 ML	MALETA		6	72	<b>100</b>
6	ATOMOXETINA, CLORIDRATO DE - <b>ATENTAH</b>	CÁPSULA 18 MG	JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL	V111/2025	60	720	<b>720</b>
7	ATROPINA, SULFATO	AMPOLA 0,5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - 1 ML	SAMU/MALETA		15	180	<b>200</b>
8	BENZILPENICILINA BENZATINA	PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL 1.200.000 UI - FRASCO-AMPOLA + AMPOLA DE DILUENTE	CBAF		48	576	<b>600</b>
9	BRIMONIDINA, MALEATO DE + TIMOLOL, TARTARATO DE - <b>COMBIGAN</b>	SOLUÇÃO OFTÁLMICA 2 MG/ML (0,2%) + 5 MG/ML (0,5%) - FRASCO 5 ML	JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL	3264-67.2013.8.19.0033	2	24	<b>24</b>
10	CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL	COMPRIMIDO 600 MG + 400 MG/UI	CBAF		5400	64800	<b>64800</b>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Proc. Adm.: 1585/2026

Data: 03/03/2026 Fl.

Rub.: \_\_\_\_\_

11	CARBONATO DE LÍCIO - <b>CARBOLITUM CR</b>	COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGA- GADA 450 MG	JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL	0003184-06.2013.8.19.0033	60	720	<b>720</b>
12	CETOCONAZOL	COMPRIMIDO 200 MG	CM		240	2880	<b>3000</b>
13	CLOBAZAM - <b>FRISIUM</b>	COMPRIMIDO 20 MG	JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL	2761-70.2018.8.19.0033	120	1440	<b>1440</b>
14	PROMETAZINA, CLORI- DRATO DE	AMPOLA 25 MG/ML SO- LUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	SAMU MALETA		12	144	<b>200</b>
15	CUMARINA + HEPARINA SÓDICA - <b>VENALOT H</b>	CREME DERMATOLÓGI- CO (5MG/ML + 50 UI/3L) - FRASCO 240 ML	JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL	1590-88.2012.8.19.0033	3	36	<b>36</b>
16	CUMARINA + TROXER- RUTINA - <b>VARICOSS</b>	COMPRIMIDO REVESTIDO LIBERAÇÃO PROLONGA- DA (15 + 90) MG	JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL	208/2023	60	720	<b>720</b>
17	DAPAGLIFLOZINA + MET- FORMINA - <b>XIGDUO XR</b>	COMPRIMIDO REVESTIDO LIBERAÇÃO PROLONGA- DA 5 MG + 1000 MG	JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL	146/2020	90	1080	<b>1800</b>
18	<b>DHALGA ÔMEGA 3</b>	SOLUÇÃO ORAL - FRAS- CO 60 ML	JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL	V150/2024	2	24	<b>24</b>
19	DIOSMINA + HESPERIDI- NA - <b>DAFLON</b>	COMPRIMIDO REVESTIDO 900 MG+ 100 MG	JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL	V91/2025	60	720	<b>720</b>
20	DULAGLUTIDA - <b>TRULI- CITY</b>	SOLUÇÃO INJETÁVEL 1,5 MG/0,5 ML - SERINGA PREENCHIDA 0,5 ML	JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL	146/2020	4	48	<b>48</b>
21	DULOXETINA, CLORI- DRATO DE - <b>CYMBI</b>	CÁPSULA DURA DE LIBE- RAÇÃO RETARDADA 30 MG	JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL	V289/2023	60	720	<b>720</b>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Proc. Adm.: 1585/2026

Data: 03/03/2026 Fl.

Rub.: \_\_\_\_\_

22	DUPILUMABE - <b>DUPIXENT</b>	SOLUÇÃO INJETÁVEL 300MG (150 MG/ML) - SERINGA PREENCHIDA DE 2 ML	JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL	V161/2024	1 A CADA 2 MESES	6	6
23	DUPILUMABE	SOLUÇÃO INJETÁVEL 200 MG (175 MG/ML) - SERINGA PREENCHIDA DE 1,14 ML	JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL	V137/2025	1 A CADA 2 MESES	6	30
				V246/2025	2	24	
24	EMPAGLIFLOZINA - <b>JAR-DIANCE</b>	COMPRIMIDO REVESTIDO 10 MG	JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL	V79/2024	60	1080	1080
				V189/2024	30		
25	EMPAGLIFLOZINA - <b>JAR-DIANCE</b>	COMPRIMIDO REVESTIDO 25 MG	JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL	0283-02.2012.8.19.0033	30	2160	2160
				0701-22.2021.8.19.0033	30		
				153/2020	30		
				3063-65.2019.8.19.0033	30		
				297/2021	30		
				0003324-30.2019.8.19.0033	30		
26	EMPAGLIFLOZINA + LINAGLIPTINA - <b>GLYXAMBI</b>	COMPRIMIDO 25 MG + 5 MG	JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL	0701-90.2019.8.19.0033	30	360	360
27	ESTRADIOL + ACETATO DE NORETISTERONA - <b>NATIFA PRO</b>	COMPRIMIDO REVESTIDO 1 MG + 0,5 MG	JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL	0800248-86.2024.8.19.0033	30	360	364
28	FAMPRIDINA - <b>FAMPYRA</b>	COMPRIMIDO REVESTIDO LIBERAÇÃO PROLONGADA 10MG	JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL	3841-98.2020.8.19.0033	60	720	720



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Proc. Adm.: 1585/2026

Data: 03/03/2026 Fl.

Rub.: \_\_\_\_\_

29	FENOBARBITAL	AMPOLA 100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2ML	SAMU		6	72	100
30	HIDRÓXIDO DE FERRO III, SACARATO DE - NORIPURUM	SOLUÇÃO INJETÁVEL EV 100 MG/5ML -AMPOLA 5 ML	JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL	140/2021	20	240	240
31	INSULINA ASPART – INSULINA NOVORAPID	SOLUÇÃO INJETÁVEL 100 UI/ML - REFIL 3 ML	JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL	2572-92.2018.8.19.0033	5	432	435
				03063-65.2019.8.19.0033	4		
				0226-8.2017.8.19.0033	7		
				0851-42.2017.8.19.0033	5		
				0801169-79.2023.8.19.0033	4		
				161/2020	4		
				495/2016	3		
32	INSULINA DEGLUDECA - TRESIBA FLEXTOUCH	SOLUÇÃO INJETÁVEL 100 UI/ML - SERINGA PREENCHIDA 3 ML	JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL	578/2019	3	72	75
				428/2019	3		
33	INSULINA DEGLUDECA + LIRAGLUTIDA - SOLUÇÃO INJETÁVEL - XULTOPHY	SOLUÇÃO INJETÁVEL (100 UI/ML + 3,6 MG/ML) - SERINGA PREENCHIDA 3 ML	JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL	0800629-94.2024.8.19.0033	3	36	40
34	INSULINA LISPRO – INSULINA HUMALOG	SOLUÇÃO INJETÁVEL 100 UI/ML - REFIL 3 ML	JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL	3184-06.2013.8.19.0033	5	60	60
35	ISOSSORBIDA, DINITRATO	COMPRIMIDO SUBLINGUAL 5 MG	SAMU MALETA		36	432	450



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Proc. Adm.: 1585/2026

Data: 03/03/2026 Fl.

Rub.: \_\_\_\_\_

36	LACOSAMIDA - <b>VIMPAT</b>	COMPRIMIDO REVESTIDO 100 MG	JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL	1834-70.2019.8.19.0033	60	720	<b>728</b>
37	LAMOTRIGINA - <b>LAMITOR CD</b>	COMPRIMIDO DISPERSÍVEL 100 MG	JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL	V87/2024	60	720	<b>720</b>
38	LEVETIRACETAM - <b>KEPPRA</b>	COMPRIMIDO REVESTIDO 750 MG	JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL	2761-70.2018.8.19.0033	150	1800	<b>1800</b>
39	LISDEXANFETAMINA - <b>VENVANSE</b>	CÁPSULA 30 MG	JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL	080927-23.2023.8.19.0033	60	720	<b>720</b>
40	LISDEXANFETAMINA - <b>VENVANSE</b>	CÁPSULA 50 MG	JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL	0801049-02.2024.8.19.0033	30	360	<b>360</b>
41	MACROGOL + BICARBONATO DE SÓDIO + CLORETO DE POTÁSSIO+ CLORETO DE SÓDIO - <b>MUVINLAX</b>	(13,125 + 0,1775 + 0,0466 + 0,3507) G PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL - SACHÊ 14 G	JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL	V232/2025	90	1080	<b>1080</b>
42	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO DE	AMPOLA 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	SAMU		36	432	<b>480</b>
43	METOTREXATO	SOLUÇÃO INJETÁVEL 25 MG/ML - FRASCO-AMPOLA 2 ML	JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL	V208/2024	4	48	<b>48</b>
44	NALTREXONA	COMPRIMIDO 50 MG	JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL	V245/2025	30	360	<b>360</b>
45	NITRAZEPAM 5 MG	COMPRIMIDO	JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL	0000159-82.2013.8.19.0033	120	1440	<b>1440</b>
46	NITROFURANTOÍNA	CÁPSULA 100MG	CBAF		960	11520	<b>11760</b>
47	ORLISTATE	CÁPSULA 120MG	JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL	58/2019	120	1440	<b>1470</b>
48	OXCARBAZEPINA	SUSPENSÃO ORAL 6% - FRASCO 100 ML	JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL	0000159-82.2013.8.19.0033	17	204	<b>224</b>
49	OXIBUTININA - <b>RETEMIC</b>	COMPRIMIDO 5 MG	JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL	0002373-75.2015.8.19.0033	90	2160	<b>2160</b>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA

Proc. Adm.: 1585/2026

Data: 03/03/2026 Fl.

Rub.: \_\_\_\_\_

				389/2022	90		
50	PITAVASTATINA - LIVALO	COMPRIMIDO 2 MG	JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL	V162/2025	30	360	360
51	PROPATILNITRATO 10 MG - SUSTRATE	COMPRIMIDO 10 MG	JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL	79/2023	90	1080	1200
52	SACUBITRIL + VALSARTANA SÓDICA HIDRATADA - ENTRESTO	COMPRIMIDO REVESTIDO (24 + 26) MG	JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL	085/2020	60	1440	1456
				V199/2024	60		
53	SACUBITRIL + VALSARTANA SÓDICA HIDRATADA - ENTRESTO	COMPRIMIDO REVESTIDO (49 + 51) MG	JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL	74/2021	60	2160	2184
				38/2023	60		
				V265/2024	60		
54	SEMAGLUTIDA - WEGOVY	SOLUÇÃO INJETÁVEL 1,34 MG/ML - SISTEMA DE APLICAÇÃO PREENCHIDO 3 ML + 4 AGULHAS NOVOFINE PLUS	JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL	V144/2025	2	24	24
55	RINGER LACTATO SÓDICO	SOLUÇÃO INJETÁVEL 500 ML SISTEMA FECHADO	SAMU		6	72	100
56	SULFATO DE GENTAMICINA 0,5 MG/G + DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 1 MG/G - DIPROGENTA	CREME DERMATOLÓGICO - TUBO 30 G	JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL	0002513-12.2015.8.19.0065	12	144	144
57	SUPLEMENTO DE VITAMINAS E MINERAIS - CENTRUM	COMPRIMIDO	JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL	131/2018	60	720	720
58	TACROLIMO - TARFIC	1 MG/G (0,1%) - POMADA DERMATOLÓGICA - BISNAGA 30 G	JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL	0801946-64.2023.8.19.0033	2	24	24



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Proc. Adm.: 1585/2026

Data: 03/03/2026 Fl.

Rub.: \_\_\_\_\_

59	TIAMINA, NITRATO DE + PIRIDOXINA, CLORIDRATO DE + CIANOCOBALAMINA - <b>CITONEURIN</b>	COMPRIMIDO REVESTIDO (100 MG + 100MG + 5000 MCG)	JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL	2140-49.2013.8.19.0033	30	900	<b>900</b>
60	TOPIRAMATO - <b>AMATO</b>	COMPRIMIDO REVESTIDO 100 MG	JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL	2761-70.2018.8.19.0033	200	2400	<b>2400</b>
61	TRAZODONA 50 MG - <b>DONAREN</b>	COMPRIMIDO REVESTIDO 50 MG	JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL	977.68.2012.8.19.0033	90	2160	<b>2160</b>
				V91/2025	90		
62	UNDECILATO DE TESTOSTERONA - <b>NEBIDO</b>	SOLUÇÃO INJETÁVEL 250 MG/ML - AMPOLA 4 ML	JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL	V91/2025	1 A CADA 45 DIAS	8	<b>8</b>
63	USTEQUINUMABE - <b>STELARA</b>	SERINGA PREENCHIDA 90MG/ML	JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL	0800177-21.2023.8.19.0033	1	24	<b>24</b>
				V88/2024	1		
64	VISMODEGIBE	CAPSULA DURA 150 MG	JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL	0800769-65.2023.8.19.0033	30	360	<b>364</b>
65	<b>VITALUX VISÃO 2.0</b>	COMPRIMIDO	JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL	V200/2024	60	720	<b>720</b>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Proc. Adm.: 1585/2026

Data: 03/03/2026 Fl.

Rub.: \_\_\_\_\_

## **ANEXO III**

**Planilha de estimativa de preços dos Medicamentos**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Proc. Adm.: 1585/2026

Data: 03/03/2026 Fl.

Rub.: \_\_\_\_\_

ITEM	MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO FARMACÊUTICA	PEDIDO CONFORME FATOR EMBALAGEM	VALOR UNITÁRIO SÍ-TIO ELETRÔNICO	VALOR UNITÁRIO PAINEL DE PREÇOS DO GOVERNO	VALOR UNITÁRIO TCE-MG	VALOR UNITÁRIO TCE-RS	VALOR UNITÁRIO PNCP	MÉDIA VALOR UNI-TÁRIO	VALOR TOTAL POR ITEM
1	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO - ASPIRINA PREVENT	COMPRIMIDO REVESTIDO 100 MG	1080	R\$ 0,6427	R\$ 0,5800				R\$ 0,6114	R\$ 660,2580
2	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO TAMPONADO - SOMALGIN CARDIO	COMPRIMIDO REVESTIDO 81 MG	1080	R\$ 0,5380	R\$ 0,4100				R\$ 0,4740	R\$ 511,9200
3	ALBENDAZOL	COMPRIMIDO MASTIGÁVEL 400 MG	3000	R\$ 9,2100	R\$ 3,4700				R\$ 6,3400	R\$ 19.020,0000
4	AMINOFILINA	COMPRIMIDO 100 MG	6000	R\$ 0,2645	R\$ 0,2800				R\$ 0,2723	R\$ 1.633,5000
5	AMIODARONA	AMPOLA 50MG/ML - SOLU- ÇÃO INJETÁVEL - 3 ML	100	R\$ 7,0950	R\$ 13,2100				R\$ 10,1525	R\$ 1.015,2500
6	ATOMOXETINA, CLORIDRA- TO DE - ATENTAH	CÁPSULA 18 MG	720	R\$ 2,0900			R\$ 0,9530		R\$ 1,5215	R\$ 1.095,4800
7	ATROPINA, SULFATO	AMPOLA 0,5 MG/ML SOLU- ÇÃO INJETÁVEL - 1 ML	200	R\$ 2,1023	R\$ 1,2500				R\$ 1,6762	R\$ 335,2300
8	BENZILPENICILINA BENZA- TINA	PÓ PARA SUSPENSÃO INJE- TÁVEL 1.200.000 UI - FRAS- CO-AMPOLA + AMPOLA DE DILUENTE	600	R\$ 21,2100	R\$ 15,8800				R\$ 18,5450	R\$ 11.127,0000
9	BRIMONIDINA, MALEATO DE + TIMOLOL, TARTARATO DE - COMBIGAN	SOLUÇÃO OFTÁLMICA 2 MG/ML (0,2%) + 5 MG/ML (0,5%) - FRASCO 5 ML	24	R\$ 108,2000	R\$ 94,5800				R\$ 101,3900	R\$ 2.433,3600
10	CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL	COMPRIMIDO 600 MG + 400 MG/UI	64800	R\$ 1,6050	R\$ 1,9800				R\$ 1,7925	R\$ 116.154,0000



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Proc. Adm.: 1585/2026

Data: 03/03/2026 Fl.

Rub.: \_\_\_\_\_

11	CARBONATO DE LÍCIO - <b>CARBOLITIUM CR</b>	COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA 450 MG	720	R\$ 2,4663	R\$ 2,1100			R\$ 2,2882	R\$ 1.647,4680
12	CETOCONAZOL	COMPRIMIDO 200 MG	3000	R\$ 3,2593	R\$ 1,2800			R\$ 2,2697	R\$ 6.808,9500
13	CLOBAZAM - <b>FRISIUM</b>	COMPRIMIDO 20 MG	1440	R\$ 2,2535	R\$ 2,1200			R\$ 2,1868	R\$ 3.148,9200
14	PROMETAZINA, CLORIDRA- TO DE	AMPOLA 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	200	R\$ 5,6000	R\$ 6,4500			R\$ 6,0250	R\$ 1.205,0000
15	CUMARINA + HEPARINA SÓ- DICA - <b>VENALOT H</b>	CREME DERMATOLÓGICO (5MG/ML + 50 UI/3L) - FRAS- CO 240 ML	36	R\$ 80,3100		R\$ 72,4000		R\$ 76,3550	R\$ 2.748,7800
16	CUMARINA + TROXERRUTI- NA - <b>VARICOSS</b>	COMPRIMIDO REVESTIDO LIBERAÇÃO PROLONGADA (15 + 90) MG	720	R\$ 1,9982	R\$ 2,1000			R\$ 2,0491	R\$ 1.475,3520
17	DAPAGLIFLOZINA + MET- FORMINA - <b>XIGDUO XR</b>	COMPRIMIDO REVESTIDO LIBERAÇÃO PROLONGADA 5 MG + 1000 MG	1800	R\$ 4,0185	R\$ 4,5900			4,3043	R\$ 7.747,6500
18	<b>DHALGA ÔMEGA 3</b>	SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 60 ML	24	R\$ 154,5900			R\$ 106,9200	130,7550	R\$ 3.138,1200
19	DIOSMINA + HESPERIDINA - <b>DAFLON</b>	COMPRIMIDO REVESTIDO 900 MG+ 100 MG	720	R\$ 6,3066	R\$ 3,6000			4,9533	R\$ 3.566,3760
20	DULAGLUTIDA - <b>TRULICITY</b>	SOLUÇÃO INJETÁVEL 1,5 MG/0,5 ML - SERINGA PRE- ENCHIDA 0,5 ML	48	R\$ 200,8850	R\$ 253,7900			227,3375	R\$ 10.912,2000
21	DULOXETINA, CLORIDRATO DE - <b>CYMBI</b>	CÁPSULA DURA DE LIBERA- ÇÃO RETARDADA 30 MG	720	R\$ 3,3158			R\$ 3,5000	3,4079	R\$ 2.453,6880



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Proc. Adm.: 1585/2026

Data: 03/03/2026 Fl.

Rub.: \_\_\_\_\_

22	DUPILUMABE - <b>DUPIXENT</b>	SOLUÇÃO INJETÁVEL 300MG (150 MG/ML) - SERINGA PRE-ENCHIDA DE 2 ML	6	R\$ 6.805,4350	R\$ 7.590,3600				7.197,8975	R\$ 43.187,3850
23	DUPILUMABE	SOLUÇÃO INJETÁVEL 200 MG (175 MG/ML) - SERINGA PRE-ENCHIDA DE 1,14 ML	30	R\$ 6.805,4350	R\$ 6.517,8500				R\$ 6.661,6425	R\$ 199.849,2750
24	EMPAGLIFLOZINA - <b>JARDI-ANCE</b>	COMPRIMIDO REVESTIDO 10 MG	1080	R\$ 6,6330	R\$ 7,3300				R\$ 6,9815	R\$ 15.080,0400
25	EMPAGLIFLOZINA - <b>JARDI-ANCE</b>	COMPRIMIDO REVESTIDO 25 MG	2160	R\$ 6,6330	R\$ 7,3300				R\$ 6,9815	R\$ 15.080,0400
26	EMPAGLIFLOZINA + LINA-GLIPTINA - <b>GLYXAMBI</b>	COMPRIMIDO 25 MG + 5 MG	360	R\$ 16,6800	R\$ 12,5400				R\$ 14,6100	R\$ 5.259,6000
27	ESTRADIOL + ACETATO DE NORETISTERONA - <b>NATIFA PRO</b>	COMPRIMIDO REVESTIDO 1 MG + 0,5 MG	364	R\$ 3,5061	R\$ 2,5200				R\$ 3,0130	R\$ 1.096,7447
28	FAMPRIDINA - <b>FAMPYRA</b>	COMPRIMIDO REVESTIDO LIBERAÇÃO PROLONGADA 10MG	720	R\$ 34,6393	R\$ 33,7800				R\$ 34,2096	R\$ 24.630,9429



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Proc. Adm.: 1585/2026

Data: 03/03/2026 Fl.

Rub.: \_\_\_\_\_

29	FENOBARBITAL	AMPOLA 100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2ML	100	R\$ 5,3388	R\$ 3,0200				4,1794	R\$ 417,9400
30	HIDRÓXIDO DE FERRO III, SACARATO DE - NORIPURUM	SOLUÇÃO INJETÁVEL EV 100 MG/5ML -AMPOLA 5 ML	240	R\$ 19,6420	R\$ 17,7500				18,6960	R\$ 4.487,0400
31	INSULINA ASPART – INSULINA NOVORAPID	SOLUÇÃO INJETÁVEL 100 UI/ML - REFIL 3 ML	435	R\$ 58,2780	R\$ 31,1800				44,7290	R\$ 19.457,1150
32	INSULINA DEGLUDECA - TRESIBA FLEXTOUCH	SOLUÇÃO INJETÁVEL 100 UI/ML - SERINGA PREENCHIDA 3 ML	75	R\$ 211,6700	R\$ 164,7300				R\$ 188,2000	R\$ 14.115,0000



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Proc. Adm.: 1585/2026

Data: 03/03/2026 Fl.

Rub.: \_\_\_\_\_

33	INSULINA DEGLUDECA + LI-RAGLUTIDA - SOLUÇÃO INJETÁVEL - XULTOPHY	SOLUÇÃO INJETÁVEL (100 UI/ML + 3,6 MG/ML) - SERINGA PREENCHIDA 3 ML	40	R\$ 322,5300	R\$ 286,7500				304,6400	R\$ 12.185,6000
34	INSULINA LISPRO – INSULINA HUMALOG	SOLUÇÃO INJETÁVEL 100 UI/ML - REFIL 3 ML	60	R\$ 59,9900	R\$ 66,5600				63,2750	R\$ 3.796,5000
35	ISOSSORBIDA, DINITRATO	COMPRIMIDO SUBLINGUAL 5 MG	450	R\$ 0,4860	R\$ 0,4800				0,4830	R\$ 217,3500
36	LACOSAMIDA - VIMPAT	COMPRIMIDO REVESTIDO 100 MG	728	R\$ 13,2478	R\$ 8,5300				10,8889	R\$ 7.927,1192
37	LAMOTRIGINA - LAMITOR CD	COMPRIMIDO DISPERSÍVEL 100 MG	720	R\$ 3,5533	R\$ 12,0000				7,7767	R\$ 5.599,1880
38	LEVETIRACETAM - KEPRA	COMPRIMIDO REVESTIDO 750 MG	1800	R\$ 13,8253	R\$ 7,9100				10,8677	R\$ 19.561,7700
39	LISDEXANFETAMINA - VEN-VANSE	CÁPSULA 30 MG	720	R\$ 17,4789	R\$ 15,5500				16,5145	R\$ 11.890,4040
40	LISDEXANFETAMINA - VEN-VANSE	CÁPSULA 50 MG	360	R\$ 21,1950	R\$ 16,4400				18,8175	R\$ 6.774,3000
41	MACROGOL + BICARBONATO DE SÓDIO + CLORETO DE POTÁSSIO+ CLORETO DE SÓDIO - MUVINLAX	(13,125 + 0,1775 + 0,0466 + 0,3507) G PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL - SACHÊ 14 G	1080	R\$ 3,0010	R\$ 2,6800				2,8405	R\$ 3.067,7400
42	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO DE	AMPOLA 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	480	R\$ 1,6250	R\$ 1,5000				1,5625	R\$ 750,0000
43	METOTREXATO	SOLUÇÃO INJETÁVEL 25 MG/ML - FRASCO-AMPOLA 2 ML	48	R\$ 59,9000	R\$ 29,4100				44,6550	R\$ 2.143,4400
44	NALTREXONA	COMPRIMIDO 50 MG	360	R\$ 6,4883	R\$ 5,9800				6,2342	R\$ 2.244,2940



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Proc. Adm.: 1585/2026

Data: 03/03/2026 Fl.

Rub.: \_\_\_\_\_

45	NITRAZEPAM 5 MG	COMPRIMIDO	1440	R\$ 0,8230	R\$ 0,5300			0,6765	R\$ 974,1600
46	NITROFURANTOÍNA	CÁPSULA 100MG	11760	R\$ 0,6153	R\$ 0,5400			0,5777	R\$ 6.793,1640
47	ORLISTATE	CÁPSULA 120MG	1470	R\$ 5,0251	R\$ 1,9900			3,5076	R\$ 5.156,0985
48	OXCARBAZEPINA	SUSPENSÃO ORAL 6% - FRASCO 100 ML	224	R\$ 95,7800	R\$ 52,2500			74,0150	R\$ 16.579,3600
49	OXIBUTININA - RETEMIC	COMPRIMIDO 5 MG	2160	R\$ 1,5096	R\$ 0,9800			1,2448	R\$ 2.688,7680
50	PITAVASTATINA - LIVALO	COMPRIMIDO 2 MG	360	R\$ 0,7948	R\$ 0,4900			0,6424	R\$ 770,8800
51	PROPATILNITRATO 10 MG - SUSTRATE	COMPRIMIDO 10 MG	1200	R\$ 6,6475	R\$ 5,1900			5,9188	R\$ 8.617,7000
52	SACUBITRIL + VALSARTANA SÓDICA HIDRATADA - EN- TRESTO	COMPRIMIDO REVESTIDO (24 + 26) MG	1456	R\$ 6,6475	R\$ 5,1900			5,9188	R\$ 8.617,7000
53	SACUBITRIL + VALSARTANA SÓDICA HIDRATADA - EN- TRESTO	COMPRIMIDO REVESTIDO (49 + 51) MG	2184	R\$ 11,5700	R\$ 10,7800			11,1750	R\$ 1.117,5000
54	SEMAGLUTIDA - WEGOVY	SOLUÇÃO INJETÁVEL 1,34 MG/ML - SISTEMA DE APLI- CAÇÃO PREENCHIDO 3 ML + 4 AGULHAS NOVOFINE PLUS	24	R\$ 1.299,7000	R\$ 970,3300			R\$ 1.135,0150	R\$ 27.240,3600
55	RINGER LACTATO SÓDICO	SOLUÇÃO INJETÁVEL 500 ML SISTEMA FECHADO	100	R\$ 11,5700	R\$ 10,7800			R\$ 11,18	R\$ 1.117,5000



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Proc. Adm.: 1585/2026

Data: 03/03/2026 Fl.

Rub.: \_\_\_\_\_

56	SULFATO DE GENTAMICINA 0,5 MG/G + DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 1 MG/G - <b>DIPROGENTA</b>	CREME DERMATOLÓGICO - TUBO 30 G	144	R\$ 51,7300	R\$ 29,0000				R\$ 40,37	R\$ 5.812,5600
57	SUPLEMENTO DE VITAMINAS E MINERAIS - <b>CENTRUM</b>	COMPRIMIDO	720	R\$ 2,6263		R\$ 1,6100			2,1182	R\$ 1.525,0680
58	TACROLIMO - <b>TARFIC</b>	1 MG/G (0,1%) - POMADA DERMATOLÓGICA - BISNAGA 30 G	24	R\$ 190,6200	R\$ 148,1800				169,4000	R\$ 4.065,6000
59	TIAMINA, NITRATO DE + PIRIDOXINA, CLORIDRATO DE + CIANOCOBALAMINA - <b>CI-TONEURIN</b>	COMPRIMIDO REVESTIDO (100 MG + 100MG + 5000 MCG)	900	R\$ 3,3336	R\$ 2,4400				2,8868	R\$ 2.598,1200
60	TOPIRAMATO - <b>AMATO</b>	COMPRIMIDO REVESTIDO 100 MG	2400	R\$ 3,9165	R\$ 2,2500				3,0833	R\$ 7.399,8000
61	TRAZODONA 50 MG - <b>DONAREN</b>	COMPRIMIDO REVESTIDO 50 MG	2160	R\$ 1,9081	R\$ 0,8200				1,3641	R\$ 2.946,3480
62	UNDECILATO DE TESTOSTERONA - <b>NEBIDO</b>	SOLUÇÃO INJETÁVEL 250 MG/ML - AMPOLA 4 ML	8	R\$ 43.030,9000	R\$ 26.023,8000				34.527,3500	R\$ 828.656,4000
63	USTEQUINUMABE - <b>STELARA</b>	SERINGA PREENCHIDA 90MG/ML	24	R\$ 43.030,9000	R\$ 26.023,8000				34.527,3500	R\$ 828.656,4000
64	VISMODEGIBE	CAPSULA DURA 150 MG	364	R\$ 1.489,9007	R\$ 975,8000				R\$ 1.232,85	R\$ 448.757,5274
65	<b>VITALUX VISÃO 2.0</b>	COMPRIMIDO	720	R\$ 2,4833			R\$ 1,7700		R\$ 2,1266	R\$ 1.531,1700
									<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.007.229,4100</b>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Proc. Adm.: 1585/2026

Data: 03/03/2026 Fl.

Rub.: \_\_\_\_\_

# ANEXO IV

## Cotação dos medicamentos